

CONTRATO Nº. 186 DE 20 DE JUNHO DE 2018
Licitação nº. 06/2018– Convite nº. 04/2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REMOÇÃO DE TELHAS E MADEIRAMENTO, DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO E RETIRADA DOS ENTULHOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA EDIVANIA DA SILVA LOCAÇÕES – EPP.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.918.782/0001-73, sediada na cidade de Ibitinga, Av. Dr. Victor Maida, 563 – Centro - CEP 14940-000, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, e a empresa **EDIVANIA DA SILVA LOCAÇÕES – EPP**, inscrita no CNPJ nº. 17.661.645/0001-78, e Inscrição Estadual nº. 341.018.315.117 situada na Rodovia Washington Luiz KM 250, Lote 01, no Distrito Industrial, CEP: 14815-000- Cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira e Identidade RG: nº.21.385.094-SSP/SP e do Comprovante de Inscrição no CPF nº. 142.651.868-40, acordam entre si a prestação de serviço especializado, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE TELHAS, DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E RETIRADA DOS ENTULHOS EM TERRENO LOCALIZADO NA ESQUINA DAS RUAS DR. TEIXEIRA E CORONEL GERETO EM IBITINGA (SP) COM ÁREA TOTAL DE 1.997,63 METROS QUADRADOS.

1.2. POSSUI AS SEGUINTEs ÁREAS CONSTRUÍDAS A SEREM DEMOLIDAS:

- A) UM PRÉDIO COMERCIAL COM DOIS PAVILHÕES DE TIJOLOS, COM PARTE COBERTA COM TELHAS FRANCESAS E PARTE COM TELHAS DE ZINCO COM 839,80 METROS QUADRADOS. **DEVERÃO SER RETIRADAS INTACTAS TODAS AS VIGAS PRINCIPAIS E AS COLUNAS DE MADEIRA;**
- B) UMA PLATAFORMA ELEVADA COM MUROS E ARRIMOS DE TIJOLOS, COM 107,23 METROS QUADRADOS;
- C) UMA GUARITA FIXA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS COM 6,41 METROS QUADRADOS;
- D) UM PEQUENO DEPÓSITO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS COM 29,97 METROS QUADRADOS;
- E) UM GALPÃO ABERTO COBERTO DE TELHAS COM 46,69 METROS QUADRADOS;
- F) UM PEQUENO ABRIGO COM BASE DE TIJOLOS COBERTO DE TELHAS COM 4,14 METROS QUADRADOS

1.3. O LOCAL PARA DESCARTE DOS ENTULHOS SERÁ INDICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SE LOCALIZA EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 7 (SETE) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA ÁREA DE DEMOLIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. Durante todo o processo, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora, vedada toda e qualquer interferência na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, e num período máximo de 10 (dez) dias corridos, deverá iniciar os serviços com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, atendendo às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

3.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga nenhum tipo de despesa.

3.3. A Contratada somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros desde que haja anuência expressa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.

4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devidamente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autorização.

4.3. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à Câmara Municipal ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.

4.5. Os serviços somente serão considerados concluídos na entrega e aceite do Termo de Conclusão dos Serviços após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços, recebido pela Câmara Municipal de Ibitinga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE, em função do presente instrumento contratual, pagará a CONTRATADA, o valor fixo de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

5.2. O pagamento será efetuado numa única parcela e em até 10(dez) dias úteis através de boleto Bancário, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente preenchida e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo.

5.3 Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso orçamentário seguinte: Modalidade: 01 031 0009 1262 0000 – Construção do Prédio da Câmara Municipal
Elemento econômico: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CASOS DE RESCISÃO.

7.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato deverá ser de forma ininterrupta, iniciando com sua assinatura, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.2. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis que provocarem atraso superior a quinze (15) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, poderá acarretar à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior a dois (02) anos. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as constantes neste Contrato:

8.1.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano;

8.1.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e no edital de Licitação nº. 06/2018 – Convite nº. 04/2018.

10.2. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Ibitinga, 20 de junho de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA**
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente
Contratante

EDIVANIA DA SILVA LOCAÇÕES – EPP
Adilson da Silva
Outorgado
Contratada

Marco Antônio da Fonseca
RG nº. 19.425.144-5
Testemunha

Carlos Alberto Dias Marques
RG nº. 17.804.099
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal Da Estância Turística De Ibitinga.

CONTRATADA: Edivania da Silva Locações – EPP

CONTRATO: N°. 186/2018

OBJETO: Remoção de Telhas, Demolição das Edificações e Retirada dos Entulhos.

ADVOGADO: Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 20 de junho de 2018.

Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente
CONTRATANTE

Adilson da Silva
Outorgado
CONTRATADA